



# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 03 de junho / 2015 - Publicação - Nº 25

## Editais

PREFEITURA DE  
*Diário Oficial* PESCARIA BRAVA

EDITAL CMDCA nº 001/2015

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PESCARIA –SC”.**

O presidente do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do conselho, realizada no dia 26 de maio de 2015, e considerando o dispositivo nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conanda nº 170/2014 e no art. E Lei Municipal 024 de Março de 2013.

### 1 – Do Cargo e das Vagas

1.1 – A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3 – Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 - O Conselheiro Tutelar Titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

### 2 - Das Atribuições do Conselho Tutelar

2.1 - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

2.1.1 - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

2.1.2 - As decisões do Conselho Tutelar

somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

3 – Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

3.1 – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme a Lei Municipal nº 024/2013, é assegurado o direito a:

I – Vencimento de R\$1.017 (mil e dezessete reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – Cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-Maternidade;

V – Licença Paternidade;

VI – Gratificação natalina.

3.2 – A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

3.3 – O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 08h00min às 12:00min e das 13h00min às 17h00min.

3.4 - Sobreaviso noturno das 17h00min às 08h00min do dia seguinte.

3.5 – Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

3.6 – Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### 4 – Do Processo de Escolha

#### 4.1 – Das inscrições

4.1.1 – As inscrições para o teste escrito deverão ser efetuadas de 01/06/2015 a 30/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (13:00h às 19:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.1.1 – Os documentos necessários para a inscrição são: Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade – RG, Título de Eleitor e Comprovante de residência.

4.1.1.1 – O teste escrito será realizado no dia

05 de julho de 2015, no horário de 14:00hs às 18:00hs, tendo como local a Escola de Educação Básica Municipal Luiz Pacheco dos Reis.

4.1.1.2 – O teste escrito será composto por 28 (vinte) questões objetivas e 02 (duas) discursivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.1.3 – As questões objetivas terão o valor de 0.4 pontos cada e as discursivas terão o valor de 0.8 pontos cada, totalizando o valor de 10 (dez) pontos.

4.1.1.4 - O resultado do teste escrito será elaborado e apurado por empresa terceirizada contratada, computando-se o número total de questões respondidas corretamente.

4.1.1.5 – A nota mínima para classificação do candidato é 6.0 pontos.

4.1.1.6 - A duração do teste escrito será de 4h (quatro horas).

4.1.1.7 - O candidato somente poderá se retirar do local do teste escrito, após 1h (uma hora) do seu início.

4.1.1.8 - Para a entrada nos locais de realização da prova, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação com foto.

4.1.1.9 - Durante a realização do teste escrito é vedada a consulta a: livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato.

4.1.1.10 – O resultado do teste escrito será publicado dia 08 (oito) de julho de 2015, no Mural da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Câmara de Vereadores e Unidade Básica de Saúde, no Jornal circular local e no site oficial da Prefeitura.

4.1.1.11 – A interposição e decisão de recursos referentes ao teste escrito serão no período de 09/07/2015 a 15/07/2015.

4.1.1.12 – Os candidatos deverão solicitar a declaração do resultado obtido no teste escrito, junto aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 17/07/2015, tendo como local a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.2 – O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 20/07/2015 a 20/08/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (13:00h às 19:00h) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.3 – Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por

comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital;

IV – Conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – Estar em gozo de seus direitos políticos;

VI – Apresentar aprovação em teste escrito com questões objetivas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.1.4 – Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.1.5 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.1.6 – O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

#### 4.2 – Da Publicação das Candidaturas

4.2.1 – A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 24/08/2015, no mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Unidade Básica de Saúde e jornal de circulação local para ciência pública e site oficial da Prefeitura.

4.2.2 – Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período 25/08/2015 a 03/09/2015, tendo como local a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2.1 – O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 04/09/2015 a 10/09/2015, no horário de atendimento ao público, tendo como local a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2.2 – A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto as impugnações até o dia 12/09/2015.

4.2.3 – O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 13/09/2015, no mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Unidade Básica de Saúde e jornal de circulação local e site oficial da Prefeitura.

4.2.4 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do

pleito unificado (04/10/2015).

#### 4.3 – Da Propaganda Eleitoral

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, impun-do-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.3.1.1 – No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

4.3.1.3 – Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

4.3.2 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.3.2.1 – Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

4.3.2.2 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

4.3.2.3 – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

4.3.3 – O candidato poderá pedir votos mediante de “santinhos”, e cada candidato ficará responsável por confeccionar o seu.

4.3.4 – É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

4.3.5 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.3.6 – Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

4.3.7 – O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3.8 – É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

4.3.8.1 – É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos

do Poder Público a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### 4.4 – Da Eleição

4.4.1 – A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 09:00h às 15:00h, no seguinte local:

EEB Ponta das Laranjeiras;

Salão Paroquial do KM 37;

Escola de Educação Básica Municipal Luiz Pacheco dos Reis – Barreiros;

Salão Paroquial de Pescaria Brava – Centro;

EEF Pedro Francisco da Silva - Carreira do Siqueiro;

EEB Prof.<sup>a</sup> Tomasia Mendonça – Sertão da Estiva;

4.4.2 – A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

4.4.3 – No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

4.4.4 – O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

4.4.4.1 – Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada. 4.4.4.2 – A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

4.4.5 – A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

4.4.6 – O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

#### 4.5 – Do Voto

4.5.1 – Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

4.5.1.1 – Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses da eleição.

4.5.2 – O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

4.5.2.1 – O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do (s) candidato (s) escolhido (s).

#### 4.6 – Da Cédula Oficial

4.6.1 – A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

4.6.1.1 – O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

4.6.2 – Na cabine de votação constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

#### 4.7 – Das Mesas Receptoras

4.7.1 – Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

4.7.2 – Constituem a mesa receptora de votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

4.7.2.1 – O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

4.7.2.2 – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

4.7.2.3 – Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão eleitoral.

4.7.3 – A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à Comissão Eleitoral.

4.7.4 – Compete aos membros da mesa receptora de votos:

I – Cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos.

4.7.5 – Nas mesas receptoras de voto será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

4.7.6 – Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os candidatos E seus parentes;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

#### 4.8 – Da Apuração

4.8.1 – A apuração dar-se-á imediatamente após ser encerrada a votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão eleitoral.

4.8.2 – Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

4.8.3 – Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da Votação.

4.8.4 – Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação manualmente.

4.8.5 – Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

4.8.5.1 – Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

4.8.6 – No caso de empate na votação considerar-se-á o candidato de maior idade.

#### 5. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

5.1 – O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em edital afixado no mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Unidade Básica de Saúde e jornal de circulação local, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

5.2 – Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.3 – A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

5.3.1 – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

5.3.2 – Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando a classificação.

5.3.3 – Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

#### 6. Disposições finais

6.1 – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei n.º. 8.069/1990 e na Lei Municipal n.º. 024/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

6.3 – A aprovação E a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4 – As datas E os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da

posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

6.5 – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

6.6 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7 – É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8 – O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

6.9 – O Ministério deverá ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na infância e juventude.

6.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DILNEY DA LUZ  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

## EXPEDIENTE

# Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal  
de Pescaria Brava, editada pela Assessoria da  
Procuradoria Geral

Prefeito Municipal:  
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:  
Rodovia 437, Km 08 - Centro  
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

**Tel: (48) 3646-2013 (ramal-226)**

Este documento está disponível no site:

**[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)**

## ANEXOS

Esta publicação não contém  
**ANEXOS**

Total de páginas desta edição:

**04 pg.**